



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Sorriso de Criança

EMENTA: Recredencia a Escola Sorriso de Criança, nesta capital, INEP nº 23332018, autoriza o funcionamento do curso do ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 5128529/2017

PARECER Nº 0166/2018

APROVADO EM: 08.02.2018

I – RELATÓRIO

Geozabete Paulino dos Santos, diretora pedagógica da Escola Sorriso de Criança, nesta capital, por meio do processo nº 5128529/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Rua das Canoas, 139, Barra do Ceará, CEP: 60.332-360, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- (CNPJ), sob nº 08.923.999/0001-52, com Censo Escolar nº 23332018.

Responde pela direção a professora Geozabete Paulino dos Santos, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 2594 e a secretária escolar, Patrícia Barros dos Santos, Registro nº 8220.

O corpo docente dessa instituição é composto de 10 professores, perfazendo um total de 100% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pela Resolução nº 430/2009 CEE cuja validade expirou desde 31.12.2010.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0166/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Shyrley Vieira de Lima, e nos dados inseridos no (SISP), é favorável ao credenciamento da Escola Sorriso de Criança, nesta capital, à autorização para funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019.

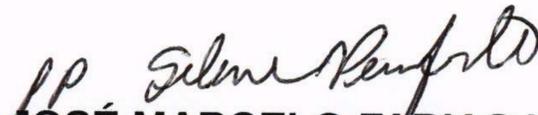
Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

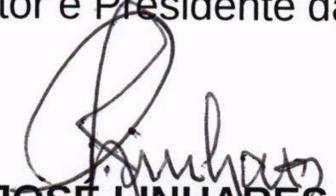
No que diz respeito a educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2018.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE